



PROJETO DE LEI PL./0274.3/2020



Reconhece os Centros de Educação Infantil, Escolas e Creches Particulares como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 1º. Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina os Centros de Educação Infantil, Escolas e Creches Particulares como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

§ 1º. A Secretaria Estadual da Saúde ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

§ 2º. As restrições ao direito de funcionamento dos Centros Estadual Infantil, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar como essencial para população os Centros de Educação Infantil, Escolas e Creches Particulares no Estado de Santa Catarina, mesmo que em caso de estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Com a pandemia do COVID-19 e a posterior ordem de suspensão das aulas, os pais acabaram por não ter onde deixar seus filhos quando fossem trabalhar, acabando por deixá-los na casa de avós, vizinhos, amigos ou pior, em casas de particulares que vem funcionando como creche clandestina por todo o Estado.

Inicialmente, vale lembrar que o crescimento intelectual das crianças acaba ficando, de certa forma, comprometido, considerando que em creches irregulares ou clandestinas, não existe a comprovação da qualificação dos profissionais que atendem estas crianças.

Os problemas ainda aumentam quando, não sabendo as qualificações dessas pessoas, os pais, desesperados para poderem trabalhar e ter com quem deixar seus filhos acabam colocando seus filhos nas mãos de abusadores infantis que se passam de educadores.

Tratando ainda pela ótica da saúde, as escolas e creches particulares devidamente habilitadas para prestarem esse tipo de serviço, terão que cumprir regras de higiene, saúde e segurança determinadas pelos órgãos competentes. Já as irregulares funcionam sem essas normas. O que facilita ainda mais a propagação do coronavírus, indo de encontro às determinações dos órgãos de saúde e fiscalizadores.

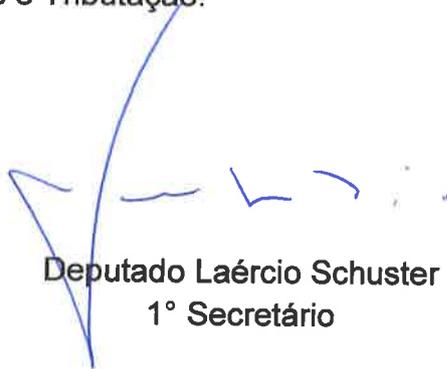
Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0274.3/2020

PARECER NO AMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0274.3/2020. AUTORIA DEPUTADO SARGENTO LIMA QUE “RECONHECE OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS E CRECHES PARTICULARES COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO, AINDA QUE EM ESTADO DE CALAMIDADE, EMERGÊNCIA, EPIDEMIA OU PANDEMIA.” PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO.

Autora: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sargento Lima com que “Reconhece os Centros de educação Infantil, Escolas e Creches Particulares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia”.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 25 de agosto de 2020, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

Em síntese é o relatório.



II – VOTO

É competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional e de interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Assembleia.

A presente proposta visa reconhecer os Centros de Educação Infantil, escolas e creches particulares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Após a decretação do estado de calamidade em nosso Estado, muitos setores da economia sofreram com perdas econômicas, incluindo as escolas particulares que estão sofrendo um colapso no sistema de ensino. Não obstante, além do aspecto financeiro, onde muitos professores foram demitidos, e escolas foram fechadas, também é de grande relevância a possível redução da qualidade da aprendizagem pelos alunos. Sem falar que muitas crianças sem escola estão tendo que conviver com parentes, vizinhos ou até ficam sozinhas para os pais poderem ir trabalhar.

Constitucionalmente, o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Conforme dispõe a Constituição Federal, a Educação constitui-se em direito social fundamental, de interesse difuso, ou seja, prevalece sobre o direito individual, e coloca a educação, assim como a saúde, como prioridade nas políticas públicas a serem exercidas pelo Estado.

Neste sentido, sem adentrar no mérito, mas ainda sob o aspecto constitucional e legal, entendo que o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme mencionado pelo art. 50, §2º da Constituição Estadual, podendo seguir sua tramitação para análise nas Comissões de mérito deste Parlamento.



Ante o exposto, presentes os aspectos constitucional, legal e de interesse público, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0274.3/2020, de autoria do Deputado Sargento Lima.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURICIO ESKUDLARK, referente ao
Processo PL/0274.3/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/09/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0274.3/2020.

Procedência: Deputado Sargento Lima.

Ementa: Reconhece os Centros de Educação Infantil, Escolas e Creches Particulares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que visa reconhecer os Centros de Educação Infantil, Escolas e Creches Particulares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 25 de agosto de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi apresentado e aprovado o relatório do Deputado Maurício Eskudlark, favorável a matéria.

Posteriormente, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da ALESC, fui designada para relatar o Projeto de Lei em epígrafe no âmbito desta Comissão.

No dia 26 de novembro, foi lido no expediente o Projeto de Lei nº 360/2020, que "reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública", subscrito por vários Parlamentares.

No entendimento dessa Parlamentar, trata-se de Projetos análogos ou conexos, nos termos parágrafo único do artigo 216.

Entretanto, antes de termos a oportunidade de propor o apensamento dos dois Projetos de Lei para que tramitassem conjuntamente, aconteceu outro fato.

Tramitava na ALESC, o Projeto de Lei nº 182/2020, que "dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina". Esse PL estava pronto

para ser votado no Plenário da ALESC, na forma de Emenda Substitutiva Global. Em 01 de dezembro, o Deputado Bruno Souza apresentou, no Plenário, uma Subemenda à Emenda Substitutiva Global do Projeto de Lei nº 182/2020.

O PL 182/2020 retornou para a Comissão de Constituição e Justiça, onde a Subemenda foi aprovada e inserida na Emenda Substitutiva Global. O Plenário também aprovou essa inserção da Subemenda.

Assim, o artigo 1º do PL 182/2020, passou a ter a seguinte redação:

Art. 1º Consideram-se atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública:

.....X - *atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, apenas durante a pandemia de COVID-19.*

Essa redação do artigo supracitada faz parte da Lei sancionada e publicada no dia 08 de dezembro de 2020.

O artigo 235 do Regimento Interno da ALESC, tem seguinte redação:

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

II – a discussão ou votação de qualquer proposição semelhante a outra considerada inconstitucional, de acordo com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

III – a discussão ou votação de proposição anexada, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

IV – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver emenda substitutiva global aprovada, ressalvadas as solicitações para votação em separado;

V – a emenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado; e

VII – o requerimento com a mesma finalidade de outro rejeitado ou com finalidade oposta ou igual a de requerimento já aprovado.

Destarte, considero prejudicado Projeto de Lei ora relatado, devendo o mesmo ser arquivado.

II – VOTO

Em razão do exposto, voto pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 274/2020, devendo o mesmo ser arquivado definitivamente.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

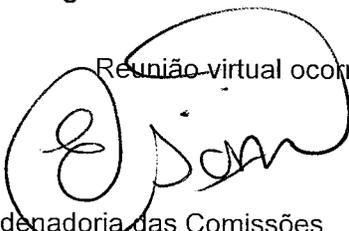
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748


Coordenadoria das Comissões